

Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROC.: 41/21

FOLHA: 06

ASS.: [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 041/2021

MATÉRIA: "Dispõe sobre a contratação de adolescentes e aprendizes pelas empresas vencedoras de licitações públicas, tomadas de preços e concorrências públicas no município de São Sebastião/SP"

BASE LEGAL: Artº 2º e Artº 22, incisos I e XXVII ambos da Constituição Federal; Artº 129 inciso III do RICMSS;

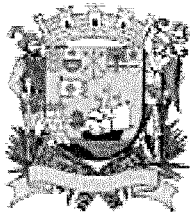
INTERESSADO: Vereador Diogo de Castro Pereira

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Diogo de Castro Pereira que **"Dispõe sobre a contratação de adolescentes e aprendizes pelas empresas vencedoras de licitações públicas, tomadas de preços e concorrências públicas no município de São Sebastião/SP"**.

Ao se analisar o projeto em comento, verifica-se de chofre estar o mesmo totalmente inconstitucional seja no campo da constitucionalidade material quanto formal.

A competência para legislar referente a assuntos de matéria trabalhista e sobre licitações é **PRIVATIVA DA UNIÃO** conforme estabelece o disposto no Artº 22, inciso I e XXVII da Constituição Federal. Desse modo flagrante a inconstitucionalidade material do presente projeto de lei.

Mesmo que não houvesse a inconstitucionalidade material acima apontada verifica-se também flagrante vício de iniciativa ao se criar obrigações e atribuições ao



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: 41/21

ASS.: 07

Poder Executivo Municipal. O presente projeto de lei ofende flagrantemente também o princípio de harmonia e independência entre os Poderes constituídos (Artº 2º da Constituição Federal).

No mesmo sentido deste parecer segue jurisprudência oriundo do Tribunal de Justiça de São Paulo proferida nos autos do Processo nº ADI-20556781020168260000 que declarou inconstitucional a Lei nº 2064/2015 do município de Conchal/SP semelhante a lei analisada nestes autos, a saber:

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.064, de 16 de outubro de 2015, do Município de Conchal - Legislação que dispõe sobre a exigência de contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Conchal - Matéria trabalhista - Normas gerais de licitação e contratação - Usurpação de competência legislativa privativa da União (artigo 22, incisos I e XXVII, da Constituição Federal)- Lei municipal de iniciativa do Legislativo que estabelece obrigações e impõe tarefas típicas de administração ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, a e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente. (TJ-SP - ADI: 20556781020168260000 SP 2055678-10.2016.8.26.0000, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 03/08/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/08/2016)

Isto posto, opino, s.m.j., **pela inconstitucionalidade formal e material do presente projeto de lei**, devendo o mesmo ser **arquivado** por força do Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 25 de maio de 2021.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB Nº 281437 / SP